

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 23/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Não é novidade para ninguém informar ou falar das dificuldades financeiras pelas quais o nosso pais está passando e sofrendo sérias consequências a isso tudo. A crise está presente em todos os setores e os órgãos públicos não são imunes ao alcance das dificuldades que esta trás e causa. Vimos em todas as esferas de governos, da União, dos Estados e de Municípios gestores preocupados e a buscar soluções para que o atendimento, pelo menos para que o básico, não fique por completo comprometido. Em nosso município, onde embora com bastante esforço e dedicação tenhamos conseguido manter o equilíbrio entre as contas da receita e da despesa, as questões vinculadas ao dispêndio com pessoas, no orçamento do município para o exercício de 2017 desta despesa, em não havendo nenhuma alteração desde o envio da proposta a Câmara de Vereadores é verificado em 53,67% da Receita Corrente Liquida.

Este percentual é muito alto para a realidade de nosso Município, que se acrescido ainda de qualquer outra despesa desta natureza, como por exemplo, o alcance ás promoções por merecimento, servidores com especialização concluída, nomeação de responsável para a divisão de trânsito, atrasos no piso do magistério e nomeação para algumas áreas como a enfermagem na Unidade Básica de Saúde vai ficar acima do limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade. Caso esta situação se confirme vai trazer ao município sérios prejuízos. Informa-se isto porque uma vez ultrapassado o limite, ou seja 54% da Receita Corrente Liquida comprometida com despesa de pessoal, o Município além de despedir servidores fica impedido de receber quaisquer recursos considerados extra orçamentários como os provenientes de emendas parlamentares e da Consulta Popular, entre outros. Em função a isto também a revisão geral dos vencimentos dos servidores não deverá se confirmar no percentual antes panejado e incluso no orçamento vigente.

Tem-se uma situação bastante difícil no momento, contudo ela tende a agravar em muito nos próximos vinte quatro meses e dai de forma continua se não aprovados algumas medidas de ajuste conforme proposto no projeto de lei que segue. Não precisa ser expert em finanças, por exemplo, para perceber e entender que o Município não vai aguentar pagar a seus servidores gratificação de 28,67% por merecimento a partir ainda dos primeiros meses de 2018, considerando todo o contexto que isto envolve e que estamos vivenciando no momento. Além da inviabilidade de pagamento do percentual fixado, devem ser vistas ainda duas outras questões: primeiro; não foi encontrado nos arquivos do município (prefeitura) nenhum demonstrativo de impacto orçamentários e financeiro conforme exigido pela lei fiscal e cuja ausência pode tornar o pagamento ilegítimo e segundo; a gratificação é prevista apenas para os primeiros vinte anos do exercício da função, o que inclui se observada, como sendo ineficiente pois questiona-se: por que tão alto percentual nos primeiros anos e depois nos anos seguintes, nada mais?

Isto posto, para evitar que o Município se desequilibre financeira e administrativamente é imperioso que a alteração proposta nestes quesitos seja aprovado.

Temos absoluta certeza de que tudo que aqui está sendo proposto tem o fim único de manter as condições de funcionamento do município, não somente numa situação imediata, mas a médio e longo prazo onde acreditamos, com as medidas ora propostas podemos voltar ao melhor equilíbrio das contas públicas e com isso também melhor remunerar nossos servidores assim como acontecia a alguns anos atrás onde não constavam gratificações exorbitantes mas em que a cada ano se efetivava uma revisão geral de percentual elevado onde todos, então, estavam sendo contemplados. Pois do jeito como a situação se encontra e se seguir no caminho projetado o Município irá a falência em curto espaço de tempo ocasionando sérios prejuízos na prestação de serviços públicos que a nossa população espera e merece que lhe sejam disponibilizados no mínimo, em condições razoáveis. A alteração nas gratificações a médio prazo vai proporcionar melhores índices de revisão geral para todos, inclusive para equiparar o vencimento básico de outros servidores em relação ao magistério que com percentuais maiores está se distanciando dos demais. Ainda deverá ser alterado o período das gratificações quanto a comprovação de cursos disposto o art. 25 da Lei Municipal 961/2009.

Por tudo que aqui foi exposto, com respaldo técnico e dentro de uma realidade que nos impõe a adoção das medidas propostas, para não corrermos o risco de termos e vivemos em um município sem as mínimas condições de funcionamento, aguardo em nome e para o bem de Arroio do Padre, para breve a aprovação do projeto de lei proposto.

Sendo o que se tratava para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 23 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Altera os arts. 15 e 25 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 1º** Ficam alterados nos termos desta Lei os artigos 15, 19 e o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 2º** O art. 15 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 15*** *O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção e o percentual de gratificação aplicado para cada classe será de:*

|  |
| --- |
| 1. *Cinco anos para a Classe B – Gratificação de 5%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe C – Gratificação de 8%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe D – Gratificação de 11%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe E – Gratificação de 14%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe F – Gratificação de 17%* |
| 1. *Cinco anos para a Classe G – Gratificação de 20%* |

*§ 1º Os servidores ativos que de alguma forma já obtiveram gratificação de percentual e respectivos valores fixados por este art. farão jus ao percentual de uma classe para outra quando alcançado o referido período.*

*§ 2º O percentual de gratificação descrito acima deve ser aplicado a cada mudança de classe ao salário base do servidor, pois a gratificação não é acumulativa.*

**Art. 3º** O art. 25 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 25*** *Será atribuída uma gratificação para os ocupantes de cargos com exigência de nível superior que tiveram comprovados uma formação especifica e quando guardada estrita compatibilidade com o seu cargo e o exercício da função.*

***Parágrafo Único****: A gratificação de que trata o caput somente será concedida aos ocupantes de cargo de nível superior, se a formação especifica e compatível com o cargo e o exercício da função, ter ocorrido quando o requerente ao benefício já ocupava o cargo e a partir da data da conclusão de seu estágio probatório.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações vigentes nesta data.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal